

PROJETO DE LEI

Nº 208/2016

LEI Nº 11.427

AUTÓGRAFO Nº

184/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de agosto de 2016.

PL nº 208/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-104 /2016
Processo nº 22.320/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

25 AGO. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um projeto de lei de mesmo conteúdo.

Da justificativa original para a aprovação do projeto consta que:

“Tendo em vista que a concessionária e permissionárias explora economicamente a distribuição de energia elétrica, sendo de responsabilidade que os postes que são instalados nas calçadas face a tais primícias, vem propor a presente propositura visando o adequado ordenamento urbano.

Temos notícias de que os valores apresentados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica para a realização do serviço, em alguns casos, são altíssimos, chegando a cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que os munícipes não têm condições de pagar”.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Determina retirada de postes distribuição de energia elétrica em frente de garagens.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 208/2016

(Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90(noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo município na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

81

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

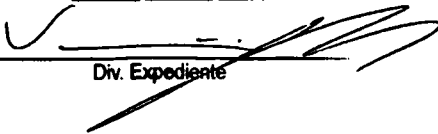
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03V


Recebido na Div. Expediente,
25 de agosto de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 30/08/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

30 / 08 / 16



C

C



04

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 208/2016


A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a determinação
para que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica
sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas
na área urbana.

As concessionárias e permissionárias do serviço
público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de
sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de
terrenos e casas, nas áreas urbanas (Art. 1º); os postes de sustentação de redes aéreas de
distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas
ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas,
sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis. Fica estipulado o
prazo de 90(noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área
urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e
permissionária do serviço público de energia elétrica (Art. 2º); cláusula de despesa (Art.
3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, nesse sentido passa-se a expor:

1





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei visa normatizar sobre determinação que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana, sem qualquer ônus para o proprietário ou locatário, **verifica-se que este PL versa sobre o ordenamento e ocupação do solo urbano**, tal assunto é de competência ligeferante do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica: ,

Art.33 - Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Sobre a competência da Municipalidade para promover adequado ordenamento territorial, estabelece nos termos infra, a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Este projeto de Lei, conforme exposto, diz respeito ao Ordenamento Urbano, sobre o tema nos valem os do magistério de Hely Lopes Meirelles:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

O ordenamento urbano é a disciplina da cidade e suas atividades através da regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação da urbe, seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a estética urbana. Tudo, enfim, que afetar a comunidade urbana sujeita-se à regulamentação edilícia, para assegurar o bem-estar da população local¹.

Face a todo exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica do Município, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor, tão só observa-se para a necessidade de cominação de multa**, para o caso de descumprimento da norma, pois, conforme a concepção Kelseniana de norma, a sanção é desta inseparável, tendo em vista ser o Direito aqui concebido como uma ordem coativa, distinguindo-se das demais pela possibilidade de aplicação pela força, contra a vontade do indivíduo, sendo assim dispondo a presente Proposição sobre uma imposição, faz-se necessária uma sanção em caso de descumprimento.

Frisa-se que esteve em vigência a Lei Municipal de Sorocaba, nº 7.825, de 23 de junho de 2006, de iniciativa parlamentar, a qual tratava do mesmo assunto do presente PL, nos termos seguintes:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica no município de Sorocaba a retirar gratuitamente os postes irregulares no município de Sorocaba e dá outras providências.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Mun. Brasileiro*. Malheiros Editores, 15º Ed., 2006, São Paulo. 542 p.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º. Fica a empresa concessionária que detenha a concessão de energia elétrica no município de Sorocaba obrigada a retirar gratuitamente os postes irregulares na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Considera-se irregulares os postes localizados em frente às garagens, postes fora de alinhamento em vias asfaltadas e postes de madeira que apresentem perigo a população.

Frisa-se que a Lei nº 7825, de 2006, perdeu vigência face a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0198910-22.2013.8.26.00000 (o que não vincula o Poder Executivo, em propor novo Projeto de Lei sobre tal assunto), decidindo o TJ/SP, que a competência para legislar sobre a matéria é da União, porém no caso em questão, certamente é nítido que se trata de matéria de interesse local, sem adentrar aos termos contratual entre a União e a Concessionária; destaca-se infra os termos da aludida ADIN:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0198310-22.2013.8.26.00000.

COMARCA: SÃO PAULO.

Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Sorocaba retirar gratuitamente postes irregulares – Invasão à esfera Legislativa do Poder Executivo – Norma que afronta os artigos 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

5 e 144, da Constituição Estadual de São Paulo - Ação procedente.

Destaca-se, por fim, que é sabido que está em vigência Resolução da ANEEL que normatiza nos termos seguintes:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

*Seção VII
Da Cobrança de Serviços*

Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:

XIII – deslocamento ou remoção de poste; e (Redação dada pela RÊN ANEEL 479, de 03.04.2012)

Frisa-se que no caso em questão, não é possível juridicamente, a Agência Nacional de Energia Elétrica, sobrepor a competência constitucional dos Municípios, de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), normatizando que as concessionárias de distribuição de energia elétrica poderão colocar seus postes onde quer que bem entendam, no caso em questão, bem na frente das garagens



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dos munícipes impossibilitando a entrada e saída de veículos, e se houver reclamação, é cobrado do munícipe valor para deslocamento ou remoção dos postes, valor qual os munícipes muitas das vezes não tem como disponibilizar.

Frisa-se que existem em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei abaixo descrito, o qual trata da mesma matéria do presente PL, sendo as Proposições semelhantes:

PL nº 208/2016 (este Projeto de Lei)

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Protocolado em 25.08.2016.

PL nº 135/2016

(Veto Total nº 52/2016 apresentado em 25/08/2016)

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Protocolado em 25.05.2016.

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

ou seja, o Projeto de Lei nº 135/2016; e a presente Proposição, Projeto de Lei nº 208/2016, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 135/2016, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

Sublinha-se que nada obsta que seja acatado o Veto apresentado ao PL nº 135/2016, possibilitando a tramitação do PL 208/2016, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de setembro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 208/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 04/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de ordenamento e ocupação de solo urbano, cabendo ao município legislar sobre ela, conforme expõe o art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, e o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, prevalecendo sobre as disposições da Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Cabe alertar que tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 135/2016, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto nº 52/2016, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *“Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”*.

Ademais, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de cominação de multa para o caso de seu descumprimento.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 208/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de setembro de 2016.


ANSELMO ROSOLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro

APRESENTADA EMENDA SO.57/2016
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 13 / 09 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.

Quenda nº 07/11 - 208/16

○ Parágrafo Único do art. 20
Para a seguinte redação:

- Fica estipulado o prazo de 20 dias para

Ass:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 208/2016.

S/C., 20 de setembro de 2016.

ANSELMO REZIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Pela aprovação.

S/C., 20 de setembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS - PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Pela aprovação.

S/C., 20 de setembro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro

1ª DISCUSSÃO

SE. 47/2016

APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 22 / 09 / 2016

emenda 1/

requerida a

emenda 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 48/2016

APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 22 / 09 / 2016

emenda 1/

C. Redaç

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA

SE. 49/2016

APROVADO

REJEITADO

C. Redaç

EM 22 / 09 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 208/2016

SOBRE: Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo município na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de setembro de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0741

Sorocaba, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 181/2016 ao Projeto de Lei n° 188/2016;
- Autógrafo n° 182/2016 ao Projeto de Lei n° 206/2016;
- Autógrafo n° 183/2016 ao Projeto de Lei n° 211/2016;
- Autógrafo n° 184/2016 ao Projeto de Lei n° 208/2016;
- Autógrafo n° 185/2016 ao Projeto de Lei n° 98/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 184/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

PROJETO DE LEI Nº 208/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.427, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

(Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana).

Projeto de Lei nº 208/2016 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para realocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 2 DE 3

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 104 /2016
Processo nº 22.320/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Da justificativa original para a aprovação do projeto consta que:

“Tendo em vista que a concessionária e permissionárias exploram economicamente a distribuição de energia elétrica, sendo de responsabilidade que os postes que são instalados nas calçadas face a tais primícias, vem propor a presente propositura visando o adequado ordenamento urbano.

Temos notícias de que os valores apresentados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica para a realização do serviço, em alguns casos, são altíssimos, chegando a cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que os munícipes não têm condições de pagar”.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

COPIA PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Determina retirada de postes distribuição de energia elétrica em frente de garagens.



(Processo nº 22.320/2016)

LEI Nº 11.427, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 016.

(Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana).

Projeto de Lei nº 208/2016 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

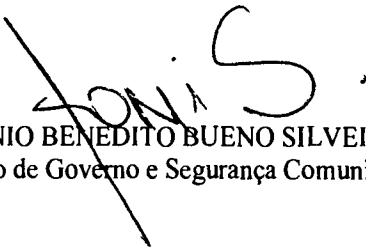
Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.427 , de 5/10/2016 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

C

C



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.427, de 5/10/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 104 /2016
Processo nº 22.320/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Assim, reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um projeto de lei de mesmo conteúdo.

Da justificativa original para a aprovação do projeto consta que:

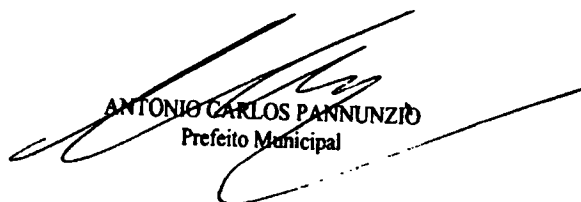
“Tendo em vista que a concessionária e permissionárias explora economicamente a distribuição de energia elétrica, sendo de responsabilidade que os postes que são instalados nas calçadas face a tais primícias, vem propor a presente propositura visando o adequado ordenamento urbano.

Temos notícias de que os valores apresentados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica para a realização do serviço, em alguns casos, são altíssimos, chegando a cerca de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que os munícipes não têm condições de pagar”.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25/08/2016 - HORAS: 11:12 - PROJ.: 120204 VIDE: 03/03 H

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Determina retirada de postes distribuição de energia elétrica em frente de garagens.

Carta nº 097/DPCP
Sorocaba, 28 de novembro de 2016.

Exmo Sr Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal de Sorocaba
Paço Municipal
Sorocaba / SP

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

30 NOV. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Ref.: Ofício SEJ-DCDAO-PL-EX- 104/2016
Processo nº 22.320/2016

Prezado Sr Prefeito,

Em atenção ao ofício e processo em referência, esclarecemos que a Concessão da CPFL PIRATININGA é Federal e somos regidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) por intermédio de suas resoluções. A competência é da União legislar sobre a prestação de serviços públicos de Energia Elétrica, conforme a Constituição Federal, em seus artigos 21 e 22:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão:

O Governo Federal, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do decreto 2.335/1997, instituiu e constituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.



Compete a ANEEL:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

Dado a sua competência, a ANEEL vem aprimorando a qualidade do serviço de energia elétrica (condições gerais de fornecimento, qualidade do produto e do serviço) por meio de regulamentações: Resoluções, Despachos.

Uma destas regulamentações refere-se as Resolução ANEEL 414/2010, denominada **Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica**, que tem como objetivo regular as disposições a serem observadas pelos consumidores e pelas empresas responsáveis pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, estabelecendo os seus direitos e deveres

Esta resolução define no seus artigos 102 e 103, quais são os serviços cobráveis quando solicitados pelo consumidor. Vários destes são valores homologados pela ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória das tarifas de distribuição. Entretanto os serviços de deslocamento ou remoção de postes e de redes são serviços cobráveis, porém devem ser objeto de orçamento específica da distribuidora.

Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:

- I – vistoria de unidade consumidora;*
- II – aferição de medidor;*
- III – verificação de nível de tensão;*
- IV – religação normal;*
- V – religação de urgência;*
- VI – emissão de segunda via de futura;*
- VII – emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos;*
- VIII – disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa;*



LX – desligamento programado;

X – religação programada;

XI – fornecimento de pulsos de potência e sincronismo para unidade consumidora do grupo A;

XII – comissionamento de obra;

XIII – deslocamento ou remoção de poste; e

XIV – deslocamento ou remoção de rede;

§ 1o A cobrança dos serviços estabelecidos nos incisos de I a XII deve ser adicionada ao faturamento regular após a sua prestação pela distribuidora.

§ 2o A cobrança dos serviços estabelecidos nos incisos XIII e XIV pode ser adicionada ao faturamento regular ou ser realizada de forma específica, sendo facultado à distribuidora condicionar a realização dos mesmos ao seu pagamento.

(...)

Art. 103. Os valores dos serviços cobráveis, estabelecidos nos incisos I a XII, do art. 102, e da visita técnica, prevista no § 3o do art. 102, são homologados pela ANEEL.

Parágrafo único. Demais serviços cobráveis não referidos no caput devem ser objeto de orçamento específico.

Considerando os motivos acima expostos, não poderemos acatar a Lei Municipal em referência.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


 Maria Cristina Carli
 Consultora de Negócios

Cc:
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA

Lei Ordinária nº : 11427

Data : 05/10/2016

Classificações : Serviços de Iluminação Pública

Ementa : Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

LEI Nº 11.427, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana.

Projeto de Lei nº 208/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de sustentação das redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos e casas, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas das casas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários dos imóveis.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para recolocação do poste na divisa das casas e terrenos da área urbana, a partir da data do protocolo realizado pelo munícipe na concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.10.2016